

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CD/20565.26139-00

EMENDA MODIFICATIVA

Adicione-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 961/2020:

“Art. 1º.

.....

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto, com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, às quais essa medida não é aplicável;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A medida provisória autoriza o pagamento antecipado em licitações realizadas no País durante o período de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O pagamento antecipado deve ser medida excepcional, com vistas a garantir que a Administração não pague pelo que não recebeu. Todavia, essa previsão de antecipação de pagamentos nas licitações, com duração restrita ao período de calamidade, terá impacto positivo para suprir capital de giro das empresas nesta fase de grave crise recessão instalada no país.

A MP prevê que a administração poderá adotar medidas para reduzir o risco de inadimplemento contratual. Isso é plausível, visto que, quando se paga antecipado, há o risco de não receber o que foi contratado. Todavia, não é razoável admitir que se exija garantia de 30% de garantia de micro e pequenas empresas, uma vez que essa exigência

acabaria por, na realidade, alijar essas empresas do processo de contratação pública. Essa emenda visa, portanto, a impedir que isso aconteça.

Plenário Ulisses Guimarães, 11 de maio de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

CD/20565.26139-00